



MATÉRIA EM PAUTA PARA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

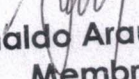
DATA 30/01/2023 (Segunda-Feira) – ÀS 09:00 HORAS

PROJETO DE LEI Nº 060/2022, de 08/11/2022, de autoria do **VEREADOR PROFESSOR LEITE** – Institui a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável. **Art. 1º.** Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo Saudável **Art. 3º.** O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias. **Parágrafo Único** – O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final).

PROJETO DE LEI Nº 068/2022, de 25/11/2022, de autoria do **VEREADOR PROFESSOR LEITE** – Institui a Política Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos no Município de Castanhal. **Art. 1º.** Esta Lei institui a Política Municipal de Controle Populacional de Cães e Gatos no Município de Castanhal. **Parágrafo Único** – Estão sujeitos à observância desta Lei as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pelo controle populacional, criação, comercialização, adoção e controle sanitário de cães e gatos. **Art. 2º.** Aplica-se ao controle populacional de cães e gato, além do disposto nesta Lei, o disposto nas Leis Federais nº 13.426/2017 e nº 14.228/2021. **Art. 3º.** Fica vedado o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional, com exceção da eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde humana e a de outros animais, mediante atestado lavrado por Médico Veterinário (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis) (Com Parecer favorável à sua tramitação, emitido pela Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação Final).


Everton Joylson Abreu de Oliveira
Presidente


José Alves de Lima
Membro


Francinaldo Araújo Montel
Membro


Welton Marlon da Silva Costa
Membro


Paulo Cristina Titan Rebello
Membro